36

Processo N° 12/00077/13

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

12000312

Versão: **02**

Data: 04/04/2013

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA - EEE

Logradouro

Cadastro na CETESB

240-20-8

RUA JULIO PRESTES

Número Complemento

Bairro

CEP

Município

S/Nº

CENTRO

19450-000

CAIUÁ

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

ESGOTO SANITÁRIO; SISTEMA COLETIVO (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE

Bacia Hidrográfica

UGRHI

92 - VERTENTE PARCIAL DO RIO PARANA

22 - PONTAL DO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Lavra(ha)

Construída 252,58 40,00

às

24,00

Horário de Funcionamento (h)

01:01

Início

Término 23:59

Administração

Número de Funcionários

Produção

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

EMITENTE

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas

12006318

Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

Local: PRESIDENTE PRUDENTE

Esta licença de número 12000312 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

36

Processo N° 12/00077/13

^{N°} 12000312

Versão: 02

Data: 04/04/2013

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 01. Deverá ser previsto sistema de atendimento emergencial, em casos de quedas prolongadas de energia elétrica ou falha do gerador, de modo a evitar o transbordamento de esgoto para fora da unidade de Estação Elevatória de Esgoto EEE.
- 02. Caso os níveis de ruído emitidos pelo funcionamento da Estação Elevatória atinjam níveis passíveis de causarem inconvenientes ao bem estar público, deverão ser tomadas medidas corretivas, de modo a sanar o problema.
- 03. Não poderá ocorrer qualquer lançamento, direto ou indiretamente, de efluente líquido em via pública ou galeria de águas pluviais.
- 04. Deverão ser adotadas medidas no sentido de coibir o lançamento irregular de águas pluviais e de lavagem de guintais, calçadas, etc... na rede de esgoto, de modo a não sobrecarregar a Estação Elevatória de
- 05. A unidade Estação Elevatória de Esgoto EEE deverá ser devidamente cercada e sinalizada, permitindo somente a entrada de pessoas autorizadas.
- A Estação Elevatória deverá ser provida de gerador próprio, com acionamento automático nos casos de queda de energia.
- 07. Deverão ser realizadas manutenções periódica das instalações e equipamentos, mantendo o local limpo e em condições adequadas de operação, visando evitar danos ao meio ambiente e/ou inconvenientes ao bem estar público.
- 08. As operações de limpeza, manutenção e troca de equipamentos da EEE, deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar qualquer dano ao meio ambiente ou inconvenientes ao bem estar público.
- 09. A Estação Elevatória de Esgotos deverá ser mantida em condições operacionais adequadas, de modo a evitar a emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera, em quantidade passível de causar inconvenientes ao bem estar público.
- Os materiais retidos no cesto metálico coletor de resíduos deverão ser adequadamente dispostos, de modo a não causarem danos ao meio ambiente e/ou risco à saúde pública.
- 11. Os esgotos recalcados deverão necessáriamente ter como destino a Estação de Tratamento de Esgoto da cidade, antes do lançamento no corpo d'água.
- 12. Especial atenção deverá ser dada à frequência de remoção dos sólidos retidos no cesto metálico localizado no poço das bombas, de modo a que o acúmulo de material não venha a se constituir em fonte de liberação de odores desagradáveis ou em foco de proliferação de insetos.
- 13. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- 14. Os resíduos gerados no estabelecimento deverão ter destinação adequada atendendo ao artigo 51 do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
- 15. A Estação Elevatória de Esgoto- EEE deverá ser implantada atendendo as recomendações da Norma NBR 12.208/1992 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser prevista a instalação de conjuntos moto-bombas reservas, dispositivos de aviso automático à distância, de forma a impedir lançamento de esgotos sanitários "in natura" em qualquer corpo de água, via pública e/ou em áreas adjacentes, em caso de panes mecânicas e/ou falta de energia elétrica. Em caso de implantação de poço pulmão, o mesmo, deverá ser dimensionado de forma a atender período prolongado de falta de energia elétrica.
- 16. Não poderá ocorrer qualquer tipo de lançamento de águas pluviais na rede pública coletora de esgotos, de modo a sobrecarregar a Estação Elevatória de Esgoto - EEE.

36

Processo N° 12/00077/13

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N 12000312

Versão: 02

Data: 04/04/2013

de Novo Estabelecimento

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a Estação de Tratamento de Esgoto-EEE, situado na Rua Júliuo Prestes, s/nº, no município de Caiuá/SP e 1.367,57 metros de emissários de recalque, utilizando os seguintes equipamentos:

Unidade: Unidade 1

- Gerador (Qtde: 1) (105,00 kW)
- CONJUNTO MOTO-BOMBA (Qtde: 2) (3,70 cv) (8,50 L/s)
- Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
- A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 04. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 do Regulamento da Lei nº 997/76.
- 05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
- 06. Caso venha a ser registrado problema de poluição ambiental causado pela EEE, a Prefeitura deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.
- 07. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou exigências adicionais.
- 08. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.
- A implantação, operação e manutenção da Estação Elevatória de Esgoto EEE deverão obedecer à NBR 12208, da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS -ABNT.
- Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.